

ACÓRDÃO Nº 1096/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.359/2009-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (00.394.460/0413-36).
 - 3.2. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (289.236.853-72); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).
 - 3.3. Recorrentes: Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91).
4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
 - 8.1. Nayana Cruz Ribeiro (23209-A/OAB-CE) e outros, representando Roberto Smith.
 - 8.2. Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Luiz Carlos Everton de Farias;
 - 8.3. Haroldo Maia Junior e outros, representando Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, contra o Acórdão 2.172/2020-TCU-Plenário, o qual negou provimento ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 2.936/2018-TCU-Plenário que, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas dos recorrentes referentes à gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), relativa ao exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e aos demais interessados.
10. Ata nº 16/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-16/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral